



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA
DO AIRSOFT COMO ATIVIDADE ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica reconhecida a prática do Airsoft como atividade esportiva no Município de Campina Grande, devendo ser promovida e regulamentada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Airsoft é reconhecido como um esporte de ação, praticado individual ou coletivamente, com as seguintes características:

- I - Realizado em ambientes fechados, simulando situações táticas e utilizando equipamentos de disparo de esferas plásticas não letais;
- II - Realizado com equipamentos de disparo que utilizam gás comprimido, molas ou baterias, sem capacidade letal, devendo ser identificados conforme normas de segurança estabelecidas.

Art. 3º As armas de Airsoft deverão conter, obrigatoriamente, marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelha, com no mínimo 01 (um) centímetro de largura, para diferenciá-las de armas de fogo.

Art. 4º O transporte de equipamentos de Airsoft deverá ser realizado de forma segura e discreta, em bolsas ou caixas apropriadas, garantindo que os dispositivos estejam desmuniados, sem carga de gás comprimido ou baterias conectadas, conforme regulamentação federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

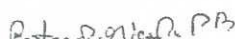
Art. 5º O praticante de Airsoft deverá portar a documentação fiscal do equipamento, comprovando sua procedência legal, quando estiver transportando ou utilizando o material em eventos esportivos.

Art. 6º Fica instituído o "Dia do Operador e Jogador de Airsoft" no Município de Campina Grande, a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de março de 2025.


Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

O Airsoft é um esporte em crescimento no Brasil, já amplamente praticado em diversas cidades e reconhecido como uma atividade que promove disciplina, estratégia, espírito de equipe e recreação segura. Sua regulamentação no âmbito municipal se faz necessária para garantir que a prática ocorra de maneira organizada, respeitando normas de segurança e diferenciando-se claramente de qualquer uso indevido de equipamentos similares.

Campina Grande, como um polo de inovação e desenvolvimento, deve acompanhar essa evolução esportiva, proporcionando aos seus praticantes um ambiente regulamentado e seguro. O reconhecimento do Airsoft como atividade esportiva pelo município estimula a criação de espaços adequados para sua prática, fomenta o turismo esportivo e incentiva a realização de competições e eventos, movimentando a economia local e promovendo o lazer saudável para jovens e adultos.

Dessa forma, a presente proposta visa garantir segurança, transparência e apoio ao desenvolvimento do Airsoft em Campina Grande, assegurando que sua prática esteja alinhada às normas vigentes e contribuindo para o crescimento do esporte na região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de março de 2025.


Rostand Paraíba

Vereador